

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA**

REFERÊNCIA: PL nº 0315.6/2020.

PROCEDÊNCIA: Altera a Lei nº 16.583, de 2015, que "dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina".

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Coronel Mocelin, que visa alterar os artigos 2º, 3º, 5º e 7º Lei Estadual nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015, que "dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina".

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 17 de setembro de 2020.

Em 24 de novembro de 2020, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou parecer do Deputado Meaurício Eskudlark pelo diligenciamento da matéria para a Procuradoria Geral do Estado (PGE), a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL-SC), e o Conselho Regional de Óptica, Optometria, e Contatologia do Estado de Santa Catarina (CROO-SC), que responderam da seguinte forma:

Procuradoria Geral do Estado (PGE)	Se manifestou que não vislumbra qualquer óbice constitucional ou infralegal (folhas 14 a 20 dos autos).
Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL-SC)	Não respondeu a diligência.
Conselho Regional de Óptica, Optometria, e Contatologia do Estado de Santa Catarina (CROO-SC),	Se manifestou favoravelmente ao PL (folhas 57 a 65 dos autos).

O PROCON Estadual se manifestou nos autos, favoravelmente ao PL (folhas 21 a 23 dos autos).

Também se manifestou nos autos, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio de parecer da sua Consultoria Jurídica favoravelmente ao PL. Esse parecer ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde (folhas 47 a 50 dos autos).

Em 27 de abril de 2021, a CCJ aprovou, por unanimidade, parecer do Deputado Maurício Eskudlark pela aprovação do PL ora relatado.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, onde esta Parlamentar foi designada a relatora.

O Projeto de Lei em questão tem o intuito de aprimorar a Lei Estadual nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015. Para facilitar a visualização e o entendimento do que está sendo proposto com alteração nos artigos 2º, 3º, 5º e 7º da referida Lei, elaboramos a tabela abaixo, colocando as alterações propostas pelo PL em **negrito**:

Redação atual da Lei	Redação proposta pelo Projeto de Lei
<p>Art. 2º Os fabricantes, os distribuidores atacadistas e os representantes comerciais dos produtos Ópticos, apenas poderão comercializar tais produtos para os estabelecimentos definidos no § 1º do art. 1º desta Lei, sendo-lhes vedado o fornecimento de lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, quaisquer que sejam as suas composições; convencionais ou não com dioptria, armações, ou óculos de proteção solar diretamente aos consumidores.</p>	<p>Art. 2º Os fabricantes, os distribuidores atacadistas e os representantes comerciais dos produtos Ópticos, apenas poderão comercializar tais produtos para os estabelecimentos definidos no § 1º do art. 1º desta Lei, sendo-lhes vedado o fornecimento de serviços e de lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, quaisquer que sejam as suas composições; convencionais ou não com dioptria, armações, ou óculos de proteção solar diretamente aos consumidores.</p>
<p>Art. 3º Para o licenciamento dos estabelecimentos de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei. será necessária a apresentação dos seguintes documentos: [...] IV - contrato de responsabilidade técnica firmado entre o óptico e a empresa, com assinaturas</p>	<p>Art. 3º Para o licenciamento dos estabelecimentos de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei. será necessária a apresentação dos seguintes documentos: [...] IV - contrato de responsabilidade técnica firmado entre o óptico e a empresa, com assinaturas</p>

<p>reconhecidas por tabelião e cópia autenticada do contrato de trabalho. Em se tratando de responsabilidade do diretor ou sócio-proprietário, apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica;</p>	<p>reconhecidas por tabelião e cópia autenticada do contrato de trabalho. Em se tratando de responsabilidade do diretor ou sócio-proprietário, cópia do contrato social devidamente homologado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica;</p>
<p>V - cópia autenticada do Diploma de Técnico em Óptica ou Ótico Prático;</p>	<p>V - cópia autenticada do Diploma de Técnico em Óptica reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação – CEE;</p>
<p>Sem referência na legislação atual;</p>	<p>XI – Certidão de Regularidade Técnica emitida pela Entidade Regional de Classe – CROO-SC;</p>
<p>Art. 5º A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviço de produtos ópticos compete a <u>óptico devidamente habilitado e registrado no órgão fiscalizador competente, não sendo exigível no caso de estabelecimentos que comercializem óculos de proteção solar.</u></p>	<p>Art. 5º A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviço de produtos ópticos compete a <u>óptico devidamente habilitado e registrado na Entidade de Classe Regional – CrOO-SC e no órgão fiscalizador competente, não sendo exigível no caso de estabelecimentos que comercializem óculos de proteção solar.</u></p>
<p>Art. 7º Os estabelecimentos do comércio varejista de produtos ópticos deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos: [...] V - <u>espectômetro.</u></p>	<p>Art. 7º Os estabelecimentos do comércio varejista de produtos ópticos deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos: [...] V - <u>medidor/detector de radiação ultravioleta.</u></p>

Considerando todas essas manifestações acima expostas, seja no que refere a questão jurídica, seja no que se refere a questão de mérito, fiquei convencida da importância de aprovar o Projeto de Lei nº 315/2021 que ora relato e, conseqüentemente, fazer as alterações na Lei Estadual nº 16.583.

Considerando que, no nosso ponto de vista, a aprovação deste PL dá maior segurança ao consumidor de produtos óticos no que se refere ao atendimento técnico especializado na hora da aquisição e da conferência de qualidade do produto que estará sendo adquirido.

II – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 315/2019, dando seqüência a tramitação regimental do mesmo.

Sala das Comissões, de julho de 2021.



Deputada Luciane Carminatti